



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 2182/2017

**“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE
FUNÇÃO EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI :

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores a serem recebidos a título de gratificação por função em unidade de ensino público municipal, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - A classificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e o quantitativo de pessoal por escola será definido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - O valor recebido a título de gratificação por função diretiva não poderá ser acumulado com outra gratificação, de qualquer natureza, exceto os expressamente autorizados em lei.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.036/2016.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de novembro de 2017.

Elielson Elias Mendes

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	VALOR
DIRETOR	A	R\$ 1.333,42
DIRETOR-ADJUNTO	A	R\$ 1.133,29
DIRETOR	B	R\$ 963,29
DIRETOR-ADJUNTO	B	R\$ 818,80
DIRETOR	C	R\$ 695,98
DIRETOR-ADJUNTO	C	R\$ 591,58
DIRETOR	D	R\$ 502,84
DIRIGENTE	E	R\$ 427,41
SECRETARIO	A e B	R\$ 363,30
SECRETARIO	C e D	R\$ 308,81
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	A	R\$ 363,30
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	B, C e D	R\$ 308,81
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	R\$ 363,30
COORDENADOR DE TURNO	A, B, C e D	R\$ 262,48